



Prefeitura do Município de Mogi-Mirim

BRASIL — ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA

L E I N.º 225.

**ADIB CHAIB, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOGI-MIRIM,
ESTADO DE SÃO PAULO ETC.,**

FAÇO SABER que a Câmara Municipal decretou e eu promulgo a seguinte lei:-

Artigo 1.º)- Os vencimentos mensais dos cargos do novo quadro de funcionários da Prefeitura Municipal ficam fixados, a partir de 1.º de Janeiro de 1957, como segue:-

1	Contador	Padrão L
1	Secretário	Padrão L
1	Tesoureiro	Padrão L
1	Lançador	Padrão L
1	Chefe de Serviços e Obras Municipais	Padrão K
1	Inspetor do Serviço Tributário	Padrão K
1	Chefe do Serviço de Águas e Esgotos	Padrão K
1	Fiscal Municipal de Estradas	Padrão G
1	1.º Escriturário	Padrão G
1	2.º Lançador	Padrão G
7	Professôres	Padrão G
4	Fiscais	Padrão G
1	2.º Escriturário	Padrão E
1	Zelador do Matadouro	Padrão D
1	Zelador do Mercado	Padrão B
1	3.º Escriturário	Padrão B
1	Coveiro	Padrão B
1	Escriturário do Serviço de Águas	Padrão B
1	Encanador	Padrão A
1	Tratorista	Padrão A
4	Motoristas	Padrão A
1	Fiscal da Limpeza Pública	Padrão A
1	Bombeiro	Padrão A
1	Ajudante de Bombeiro	Padrão A
1	Ajudante de Coveiro	Padrão A
1	Servente	Padrão A

Parágrafo único - Os cargos já providos de Inspetor Municipal, de Chefe da Repartição Municipal de Águas, de Fiscal Chefe e de Fiscal Apontador passam a denominar-se respectivamente:- Inspetor do Serviço Tributário, Chefe do Serviço de Águas e Esgotos, Chefe de Serviços e Obras Municipais e de Fiscal da Limpeza Pública,



Prefeitura do Município de Mogi-Mirim

BRASIL — ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA

Artigo 2º - Fica instituída a seguinte escala de padrões e seus respectivos vencimentos para os funcionários municipais:-

Padrão A.....	Cr\$3.200,00
Padrão B.....	Cr\$3.300,00
Padrão C.....	Cr\$3.400,00
Padrão D.....	Cr\$3.500,00
Padrão E.....	Cr\$3.600,00
Padrão F.....	Cr\$3.800,00
Padrão G.....	Cr\$4.100,00
Padrão H.....	Cr\$4.200,00
Padrão I.....	Cr\$4.500,00
Padrão J.....	Cr\$5.000,00
Padrão K.....	Cr\$5.500,00
Padrão L.....	Cr\$5.700,00

Artigo 3º - Os orçamentos futuros consignarão verbas próprias para o cumprimento desta lei.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE MOGI-MIRIM, em 28 de novembro de 1956.

ADIB CHAIB
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na mesma data.

CARLOS DE CAMPOS ADORNO
Secretário